

# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

# AVISO Nº 09/SI/2019

# SISTEMA DE INCENTIVOS PROJETOS CONJUNTOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE

(PI. 8.5)

# "QUALIFICAÇÃO DAS PME"



9 de abril de 2019



# Índice

rre	ambulo	3
1.	Enquadramento, objetivos e prioridades visadas	3
2.	Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	6
3.	Natureza das entidades promotoras	8
4.	Natureza das entidades beneficiárias - PME	8
5.	Área geográfica de aplicação	.10
6.	Tratamento de dados pessoais	.10
7.	Âmbito setorial	.10
8.	Organização do processo de formação-ação	.11
9.	Condições específicas de acesso dos projetos	.12
10.	Taxa de financiamento e despesas elegíveis	.13
10.	l - Modalidade de auxílios de Estado	.13
10.	2 - Modalidade de auxílios " <i>de minimis</i> "	.14
10.	3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento	.15
11.	Critérios de seleção das candidaturas	.16
MP	= 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C	.16
12.	Limite ao número de candidaturas	.16
13.	Forma e limites do apoio	.17
14.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	.17
15.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	.18
16.	Aceitação da decisão	.19
17.	Dotação indicativa do fundo a conceder	.19
18.	Identificação dos indicadores a alcançar	.19
18.	- Indicadores de realização	.20
18.	2 - Indicadores de resultado	.20
19.	Programa operacional financiador	.20
20.	Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas	.21
21.	Divulgação de resultados e pontos de contato	.21
ANE	XO A	.22
ΔNF	XO B	31



#### Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro, Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho e Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do <u>Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)</u>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 215/2015</u>, de 6 de outubro e pelo <u>Decreto-Lei n.º 88/2018</u>, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

#### 1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido, são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

 Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;



- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (on the job) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão lança em simultâneo sete avisos, relativos a cada Organismo Intermédio (OI) com funções delegadas em matéria da tipologia formação-ação, para apresentação de candidaturas referentes ao ciclo formativo 2019/2021.

Ao presente Aviso candidatam-se **entidades promotoras**, de natureza associativa e privada sem fins lucrativos e com atividades dirigidas às PME, que visem o desenvolvimento de um programa formativo de intervenção estruturada num conjunto de PME, que se constituem



como **beneficiárias** (participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve integrar a seguinte informação, a qual deverá estruturar a candidatura a apresentar:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo), metodologia de intervenção e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação, em sede de execução, das empresas participantes e respetivos trabalhadores em formação, bem como das atividades de acompanhamento associadas;
- vi. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- vii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- viii. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas e/ou pela entidade promotora, e a suportar pelo sistema de incentivos (FSE).

O projeto conjunto de formação-ação prevê ainda a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas com a entidade promotora, fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto em coresponsabilidade com a entidade promotora;
- iv. Declaração que ateste que no projeto de formação-ação não se incluirá ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, não sendo esta condição aplicável quando o incentivo é atribuído ao abrigo da regra "de minimis", de acordo com alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, na sua atual redação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Cálculo previsional da parcela do custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;



viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

As áreas temáticas de intervenção a desenvolver no presente Aviso são as seguintes:

- A. Organização e gestão;
- B. Implementação de sistemas de gestão;
- C. Internacionalização;
- D. Capitalizar: optimização de recursos financeiros;
- E. Economia digital;
- F. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- G. Gestão da inovação;
- H. Gestão estratégica;
- I. Indústria 4.0.

Consideram-se prioritárias, no atual contexto económico, as áreas temáticas "Internacionalização", "Economia digital", "Indústria 4.0" e "Capitalizar: optimização de recursos financeiros".

A explicitação dos conteúdos e orientação de cada temática encontra-se detalhada no Anexo A.

# Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção, e que cumpram as seguintes condições:

- No presente Aviso, cada projeto pode integrar uma ou várias temáticas;
- Uma entidade promotora poderá candidatar-se, no máximo, a dois Avisos do presente ciclo 2019/2021, com uma candidatura em cada Aviso, desde que cada candidatura seja dirigida a setores de atividade distintos, independentemente de contemplarem



temáticas distintas ou coincidentes<sup>1</sup>. Caso esta condição não seja cumprida, apenas poderá ser considerada a candidatura submetida em primeiro lugar no SIFSE (verificação pela data e hora de submissão eletrónica);

- Uma mesma PME deverá participar apenas num projeto de formação-ação no presente ciclo de Avisos 2019/2021. Excecionalmente poderá ser admitida a participação de uma mesma PME num segundo projeto, desde que em temáticas diferentes, não disponíveis em simultâneo em ambos os projetos, e desde que sejam devidamente fundamentados e justificados os impactos previsíveis desta multiplicidade de temáticas no crescimento e competitividade da empresa;
- Uma mesma PME só pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos;
- Cada projeto apenas poderá admitir PME que já tenham sido intervencionadas em anteriores projetos de formação-ação enquadrada do Portugal2020, até um máximo de 25% do total de PME a intervencionar. Assim, cada projeto deve ter pelo menos 75% de novas PME, que nunca tenham sido intervencionadas no âmbito da tipologia formação-ação enquadrada no Portugal2020. A verificação deste critério será efetuada aquando do registo da cativação em "de minimis", constituindo-se como condição de admissibilidade da PME.

Excecionalmente poderá verificar-se um número menor de novas PME a intervencionar, mediante a devida justificação do Organismo Intermédio e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

Daqui decorre que, para uma entidade que concorra a um Aviso com uma candidatura multissetorial, só poderá ser admissível uma segunda candidatura ao abrigo de outro Aviso, se esta for dirigida a setor(es) não contemplado(s) na primeira candidatura.

Cada candidatura deverá identificar inequivocamente o(s) setor(es) a que se dirige e, em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME com CAE enquadrável nesse(s) setor(es).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Uma entidade que, por exemplo, apresente uma candidatura com um plano formativo orientado para o setor do comércio no âmbito de um determinado Aviso, só poderá apresentar uma outra candidatura no âmbito de outro Aviso se esta for exclusivamente dirigida a um outro setor que não o comércio. É assim admissível que ambas as candidaturas cubram a(s) mesma(s) temática(s), desde que orientada(s) para diferentes setores.



# 3. Natureza das entidades promotoras

Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas a PME e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

#### 4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- Comprovar o seu estatuto PME à data de adesão ao projeto, a qual deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.
  - Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- Estar localizada em uma das regiões menos desenvolvidas NUT II Norte, Centro e Alentejo, nos termos definidos no ponto 5 deste Aviso;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 7 deste Aviso;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável e com as especificações a seguir indicadas;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo F ao RECI, na sua atual redação;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de



contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea *a*) do n.º 1 do Anexo F do RECI, na sua atual redação, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME no projeto;

- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão ao projeto, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 4 Anexo F do RECI, na sua atual redação, é estabelecido para aferição da capacidade de financiamento da operação a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% da despesa elegível da sua participação no projeto. Não sendo admissíveis como Empresários em Nome Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito do projeto;
- Ter disponibilidade de dotação em "de minimis", quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo
   2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação-ação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os seus colaboradores com vínculo laboral ou respetivos empresários. Excecionalmente podem ser abrangidos os trabalhadores ao serviço de empresas (PME) fornecedoras ou clientes das PME participantes, nos termos e condições definidos na alínea d) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12/03/2019.



# 5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito da formação-ação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

A localização do projeto corresponde à(s) região(/ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora do projeto só pode considerar no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(/ais) irá ser concretizado o investimento se localize(m) em região admissível.

# 6. Tratamento de dados pessoais

As entidades candidatas ficam obrigadas a assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

#### 7. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, salvo as que são expressamente excluídas nos termos abaixo enunciados.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrarse relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.



Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI, na sua atual redação, não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:
  - a) Financeiras e de seguros;
  - b) Defesa; e
  - c) Lotarias e outros jogos de aposta.
- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Secção A divisão 01;
- b) Secção R divisão 92;
- c) Secção S divisão 94;
- d) Secção T divisões 97 e 98;
- e) Secção U divisão 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

# 8. Organização do processo de formação-ação

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar é apresentado no Anexo A.

#### 8.1. Componente de formação

A formação teórica desenvolve-se em sala, em ambiente inter ou intraempresa, com uma duração mínima de 50 horas e máxima de 125 horas, de acordo com a tipologia da empresa, conforme especificado no Anexo A.



#### 8.2. Componente de consultoria

A componente de consultoria desenvolve-se através de sessões em ambiente intraempresas, com uma duração mínima de 75 horas e máxima de 161 horas, de acordo com a tipologia da empresa, conforme especificado no Anexo A.

# 8.3 Avaliação

O processo de avaliação é transversal à formação-ação e contempla a elaboração de relatórios associados às diferentes fases do modelo de intervenção por PME, conforme descrito no ponto 2 do Anexo A.

# 9. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4;
- Demostrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional privada do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias:
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Para a generalidade das áreas temáticas, assegurarem a intervenção num mínimo de
   20 PME por projeto, sendo que cada área temática deverá ser constituída por 10 PME;
- h) Para projetos exclusivos na área temática na "Indústria 4.0", assegurarem a intervenção de um mínimo de 10 PME;
- i) Cada ação de formação (turma) não pode ter um número de formandos inferior a 6;
- j) As temáticas integradas no projeto têm de ter a duração definida no Anexo A;
- k) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- O montante de apoio público a conceder (componente FSE) tem de ser obrigatoriamente superior a €50.000.



# 10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades de financiamento, nos termos do previsto nos artigos 50.º e 58.º do RECI, na sua atual redação:

- Modalidade A Regime de auxílios de Estado
- Modalidade B Regime de auxílios "de minimis"

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima referidas, a qual será aplicável a todas as PME intervencionadas e inalterável durante toda a execução do projeto.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

#### 10.1 - Modalidade de auxílios de Estado

- a) Em matéria de encargos com formandos, apenas são elegíveis os referentes aos custos salariais do pessoal das PME participantes, previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 60-A/2014, de 2 de março, na sua redação atual, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho. Estes encargos são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da mesma Portaria, não sendo assim cofinanciados no âmbito do incentivo FSE;
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as condições previstas nas subalíneas seguintes:
  - i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podem incluir custos de alojamento;
  - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;
- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição



evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.

Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos previstos na alínea a) acima;

- d) O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:
  - i. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, na sua atual redação, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651, de 16 de junho, concretamente:
    - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
    - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
    - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
  - ii. A aplicação das taxas previstas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, sendo a contribuição do FSE limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos em formação durante o período normal de trabalho;
- e) A participação privada dos projetos, resultante da aplicação das taxas acima referidas será não inferior a 17% dos custos totais do projeto para as médias empresas e a 14% para as micro e pequenas, excluindo os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho;
- f) No caso de projetos apoiados ao abrigo do regime de Auxílios de Estado, os projetos não podem incluir despesas anteriores à data da candidatura, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
- g) Quando escolhida esta modalidade de financiamento, não podem ser incluídas ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais fixadas pelo Código do Trabalho.

# 10.2 - Modalidade de auxílios "de minimis"

- a) Não são elegíveis encargos com formandos;
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação, relativamente à sua



remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;

- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.
  - Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa;
- d) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, na sua atual redação;
- e) Serão contabilizados para os limites máximos do regime "de minimis", na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima;
- f) A participação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto.

# 10.3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento

- a) Consideram-se elegíveis as despesas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- c) Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria;
- d) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, revista pela Portaria n.º19/2018, de 17 de janeiro, e conjugada com o previsto na alínea c) do artigo 20.º-A da revisão publicada pela Portaria n.º175/2018, de 19 de junho, e nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 6/2019, de 18 de março, o valor padrão por hora de consultoria pode ser de até €45,00, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- e) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no artigo 7.º do RECI, ambos na sua atual redação.



# 11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.40 A + 0.40 B + 0.20 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Juntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A 3,00 pontos;
- Critério B 2,00 pontos;
- Critério C 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação, e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

#### 12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora deverá apresentar apenas uma candidatura, sem prejuízo da exceção enunciada no ponto 2 deste Aviso.



# 13. Forma e limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no nº 1 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de €180.000,00.

Para todas as operações a apoiar aplica-se a modalidade de financiamento através de custos reais na sequência de ter sido derrogada, por Deliberação da Comissão Diretiva do POCI, a aplicação do regime legal contido no n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, por um período de 12 meses a partir da entrada em vigor daquele regime, conforme previsto na referida norma.

#### 14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caraterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caraterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre 09/04/2019 e 13/05/2019 (até às 18 horas).



#### 15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 24/07/2019, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.



# 16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

# 17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **17 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

# 18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação, que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos indicadores de realização e indicadores de resultado, que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a consecução das metas contratualizadas. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento relativo do incentivo, nos seguintes termos:

- a) Para a aferição das metas de realização só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos);
- b) Consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor do incentivo Fundo Social Europeu será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas;



- c) Se o nível de execução das metas de realização contratualizadas for inferior a 50% da respetiva média aritmética simples, a decisão de financiamento será objeto de revogação;
- d) As penalizações previstas para os incumprimentos das metas de realização contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso a entidade promotora apresente justificação adequada relativamente a cada um dos dois indicadores de realização, que seja aceite pela Autoridade de Gestão, sob proposta do Organismo Intermédio.

# 18.1 - Indicadores de realização

Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial

Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, por contagem dos NIF dos trabalhadores participantes na formação: cada formando é contabilizado uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

PME apoiadas em programas de formação-ação

Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF. Cada PME é contabilizada uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

#### 18.2 - Indicadores de resultado

 Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação

Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

 Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação-ação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

# 19. Programa operacional financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, na sua atual redação, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.



# 20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a AIP/CCI ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

# 21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, orientação técnica específica da formação-ação, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

9 de abril de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez



#### ANEXO A

# - Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

#### 1. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

#### A - Organização e gestão

#### Objetivos gerais:

Qualificar PME para reforçar a sua competitividade e capacidade de resposta no mercado global. Concretizar práticas de melhoria organizacional, por via da aplicação de novos métodos organizacionais no negócio ou na organização do local de trabalho (*layout*).

Aplicar métodos de gestão adequados ao contexto global, com enfoque nas áreas da estratégia, produção, logística, *marketing* e vendas, e recursos humanos (encontra-se excluída da temática a área financeira).

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as empresas:

- Introduzam novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, adequados às características e necessidades dos mercados;
- Reforcem as suas capacidades de gestão, nas áreas da estratégia, produção, logística,
   marketing e vendas, e recursos humanos;
- Desenvolvam projetos de melhoria, com recurso a redesenho e melhorias de layout, ferramentas diagnóstico e planeamento;
- Identifiquem oportunidades e riscos para o negócio;
- Melhorem as capacidades de desenvolvimento e distribuição de produtos, processos e serviços;
- Implementem ferramentas e sistemas de melhoria contínua;
- Participem em ações de benchmarking.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, que pretendam otimizar as suas práticas de gestão, pela implementação de novas metodologias de trabalho, otimizando os recursos detidos pela organização.

# B - Implementação de sistemas de gestão

Objetivos gerais:



Preparar as empresas para a certificação, segundo referenciais normativos nacionais e/ou internacionais;

Otimizar processos, reduzindo não conformidades e ineficiências;

Aumentar a visibilidade das empresas e credibilizar a sua atuação junto dos stakeholders.

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as empresas:

- Aumentem a qualidade dos seus produtos, serviços ou processos de gestão;
- Reduzam não conformidades (processo, produtos) e ineficiências de funcionamento;
- Implementem sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação (seja pelo Sistema Português da Qualidade ou por sistemas internacionais de certificação);
- Implementem referenciais de certificação de produtos e serviços, com obtenção de marcas específicas.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, que pretendam implementar sistemas de gestão, visando a sua certificação futura.

#### C - Internacionalização

#### Objetivos gerais:

Apoiar e capacitar as empresas para o processo de exportação;

Desenvolver e aplicar novos modelos empresariais para a internacionalização.

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as empresas:

- Obtenham conhecimento de oportunidades de negócio em mercados externos;
- Organizem as suas práticas de gestão e comerciais, a fim de propiciar a prospeção e presença em mercados internacionais;
- Adquiram conhecimentos de marketing internacional;
- Conheçam instrumentos de gestão específicos para a Internacionalização.

**Público-alvo**: Micro, Pequenas e Médias Empresas, que pretendam iniciar a sua exportação, ou que pretendem melhorar o seu desempenho na Internacionalização da empresa, aumentando a sua presença em mercados internacionais.

#### D - Capitalizar: otimização de recursos financeiros

#### Objetivos gerais:

Dotar as PME de conhecimentos de natureza económico-financeira e de ferramentas e práticas de gestão que lhes permitam avaliar o desempenho da sua empresa e tomar decisões que garantam a sustentabilidade económica e financeira da empresa no longo prazo.

# Linhas orientadoras:



Pretende-se que as empresas, através do envolvimento dos seus dirigentes e quadros chave, saibam decidir quanto às modalidades de financiamento mais adequadas ao seu modelo de negócio e ao ciclo de vida da empresa em que se encontram. Neste contexto pretende-se melhorar o desempenho ao nível de:

- Conhecimento e decisão sobre distintas soluções de financiamento (Bancário, Garantia Mútua, Capital de Risco, Factoring, Confirming, Multilaterais Financeiras (entre outras), tendo em conta a sua melhor adequabilidade ao propósito do financiamento;
- Conhecimento sobre medidas financeiras e fiscais de estímulo ao financiamento por capitais próprios e redução do nível de endividamento das empresas.
- Conhecimento de produtos financeiros específicos de apoio à reestruturação e transmissão empresarial;
- Conhecimento sobre planos de negócios e sua importância na apresentação e desenvolvimento da estratégia da empresa junto de todos os seus stakeholders;
- Conhecimento de novas formas de pagamento/financiamento de natureza exclusivamente digital;
- Interpretação dos principais documentos contabilísticos, nomeadamente, os relativos às demonstrações financeiras, a orçamentos de exploração, de investimento;
- Conhecimento e aplicação de técnicas e metodologias de análise económica e financeira;
- Implementação de práticas de benchmarking relativas aos seus indicadores de desempenho económico e financeiro, face à sua concorrência, ao setor em que atuam e ao ciclo de vida em que se situam;
- Implementação de medidas de gestão para mitigação de riscos económicos e financeiros.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, que pretendam conhecer e aceder aos instrumentos financeiros disponíveis, adequados ao seu modelo de negócio e ao ciclo de vida da empresa e que garantam a sua sustentabilidade económica e financeira.

#### E - Economia digital

#### Objetivos gerais:

Incluir as tecnologias digitais no quotidiano das empresas;

Implementar níveis acrescidos de conetividade em toda a cadeia de valor da empresa, com o objetivo de as capacitar para uma adequada resposta à crescente individualização da procura e dos mercados;

Reforçar o posicionamento e notoriedade das empresas à escala global (Universo web).

#### Linhas orientadoras:



#### Pretende-se que as empresas:

- Adeqúem os seus modelos de negócios, com vista à inserção da PME na economia digital;
- Marquem a sua presença no universo web (site, loja virtual, blog, redes sociais);
- Desenvolvam ferramentas e plataformas digitais;
- Introduzam sistemas de informação aplicados a novos métodos de gestão, distribuição e logística;
- Conheçam as crescentes ameaças digitais à segurança das empresas e que adotem comportamentos e práticas adequadas à minimização dos riscos;
- Adquiram conhecimentos sobre a mudança de paradigma em curso, introduzida pela evolução da digitalização, interconetividade e novas tecnologias de produção e os impactos que irão ocorrer ao nível da estrutura organizacional, nas metodologias de trabalho e na cultura empresarial.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, que pretendem aumentar a sua competitividade através da utilização de ferramentas sofisticadas de informação e comunicação, para ampliação da sua presença em mercados digitais.

#### F - Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

#### Objetivos gerais:

Sensibilizar e apoiar a adoção de práticas e ferramentas que respeitem a redução da intensidade energética e carbónica nas PME;

Desenvolvimento de conceitos e práticas de eco-inovação e do eco-design em novos produtos/serviços e modelos de negócio através dos fundamentos da economia circular.

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as empresas:

- Otimizem os consumos energéticos através a prática da eficiência energética;
- Produzam de forma mais eficiente e mais limpa, com menos recursos, menos resíduos e menor impacto sobre o ambiente, adoptando uma prática de eco-eficiência;
- Valorizem subprodutos e resíduos;
- Desenvolvam um processo de produção, serviço ou método de gestão de negócio inovador para a organização eco-inovação, tendo como base uma abordagem de análise de ciclo de vida;
- Potenciem a manutenção, reparação, recondicionamento de produtos, estendendo o ciclo de vida dos produtos;
- Adotem de processos e produtos menos intensivos em recursos o eco-design, dando prioridade à utilização de materiais renováveis e com menor perigosidade e risco, bem como à reutilização de materiais;



 Substituição serviços físicos por equivalentes virtuais, plataformas de partilha e aluguer que maximizem a produtividade de equipamentos e conservem recursos.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, produtoras de bens ou serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos, que pretendam adotar planos de economia circular que promovam o uso eficiente e a produtividade dos recursos através da desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais.

#### G - Gestão da inovação

#### Objetivos gerais:

Capacitar as empresas para os desafios da inovação, promovendo uma gestão eficaz dos projetos e processos de inovação e investigação.

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as empresas:

- Apliquem técnicas para estimular a criatividade (Brainstorming, Brainwriting, Mind Map, Six Heats, Design Thinking);
- Desenvolvam atividades de diagnóstico orientado para a identificação de oportunidades de inovação;
- Dominem ferramentas de suporte à gestão de ideias e oportunidades;
- Implementem metodologias e ferramentas de vigilância tecnológica; de produção e gestão do conhecimento, de "estado da arte", de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de gestão dos interfaces - científico-tecnológico, organizacional, mercado;
- Implementem metodologias de gestão de projetos de IDI.

**Público-alvo:** Micro, Pequenas e Médias Empresas, que consideram a inovação um fator crítico de sucesso, para a sua organização.

# H- Gestão estratégica

#### Objetivos gerais:

Capacitar os empresários em novos modelos de negócio e competências de apoio à gestão e à inovação aberta que estimulem parcerias e a cooperação empresarial.

# Linhas orientadoras:

Pretende-se dotar os empresários de competências-chave para a modernização das estratégias e dos estilos de liderança, de gestão, de inovação e de cooperação empresarial. Neste sentido, são esperadas melhorias visíveis no negócio, em função da aplicação prática de métodos de gestão adequados ao contexto global.

Público-alvo: Empresários de Micro, Pequenas e Médias Empresas.



# I - Indústria 4.0

#### Objetivos gerais:

Avaliar o grau de maturidade digital e tecnológica no contexto da Indústria 4.0, que sustentará o desenvolvimento de estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e cadeias de valor. Acelerar o desenvolvimento de processos de transformação tecnológica, alinhados com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

#### Linhas orientadoras:

Pretende-se que as PME, em função dos resultados do diagnóstico e do grau de maturidade i4.0, aumentem os níveis de automação, conectividade e digitalização dos processos produtivos, incrementando a sua atividade empresarial e reduzindo custos económicos e de contexto.

A entidade promotora que apresente esta temática no seu projeto deve comprovadamente apresentar competências para atuar nesta área temática.

#### Dimensões da temática:

- Novas competências pela incorporação de soluções digitais;
- Cultura organizacional digital;
- Inteligência artificial, robótica, internet das coisas, computação em nuvem, Big Data, tecnologias aditivas de fabricação;
- Soluções de plataformas integradas;
- Sistemas e equipamentos conectados;
- Conetividade na cadeia de valor;
- Sistemas de monitorização da produção em tempo real;
- Interfaces digitais avançados com clientes, fornecedores, parceiros;
- Digitalização e automatização de processos;
- Processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis;
- Materiais avançados e inteligentes implicando sustentabilidade ambiental;
- Cibersegurança;
- Inovação industrial a nível organizacional, processos e produtos;
- Novos métodos de recolha e análise de dados para suporte à gestão;
- Plataformas digitais de apoio à gestão;
- Teste e experimentação de novas tecnologias e equipamentos;
- Integração em ecossistemas digitais;
- Financiamento/Investimento Instrumentos e mecanismos para projetos i4.0;
- Visitas a empresas que já introduziram novas abordagens associadas à indústria i4.0.



**Público-alvo:** Pequenas e Médias empresas que desenvolvam atividade industrial ou que integrem a cadeia de valor do sector, com projetos de investimento no domínio da i4.0.

#### 2. Modelo de intervenção

#### 2.1. Aplicável à generalidade das áreas temáticas

Modelo de intervenção - metodologia baseada no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT)

Diagnóstico e definição do plano de ação: recorrendo à atividade de consultoria é efetuada uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do projeto e são identificadas as atividades-chave necessárias à concretização do mesmo. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação da empresa, atendendo à caracterização dos seus recursos humanos, em termos de qualificações / níveis habilitacionais /competências detidas.

Com base nas informações recolhidas é elaborado um plano de ação, contemplando as vertentes de consultoria e formação (alinhados com a área de intervenção escolhida). São definidas com os responsáveis da empresa as medidas a implementar no horizonte temporal do projeto.

Implementação e acompanhamento do plano de ação: são constituídas equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas nos planos de ação definidos no diagnóstico. São definidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

Avaliação de resultados/ melhorias implementadas: são definidos momentos de regulação da execução (análise de progresso e avaliação de resultados intercalares), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria. No final do projeto, é efetuada uma análise evolutiva da empresa e dos resultados efetivamente alcançados. Os resultados obtidos serão disseminados, permitindo assim uma experiência de partilha entre empresas e impulsionando e motivando a implementação de boas práticas.

#### 2.2. Aplicável à área temática da Gestão estratégica

Tanto os princípios de ação como o modelo de implementação consubstanciam que a formação para empresários respeita igualmente a metodologia de formação-ação.

Princípios de ação:



- Elevar os níveis de qualificação dos empresários, através de um itinerário de formação-ação ajustado às necessidades específicas de cada um;
- Promover as capacidades de gestão e de inovação em micro, pequenas e médias empresas nacionais;
- Garantir que os "ganhos" do empresário com a formação-ação se traduzem em "ganhos" para a sua empresa porque as competências de gestão adquiridas e desenvolvidas na formação em sala têm aplicabilidade em cada organização através da consultoria individualizada.

# Modelo de implementação:

- Percurso formativo composto por formação em sala e por consultoria individualizada,
   fortemente potenciadora da qualificação do capital humano e organizacional;
- Diagnóstico das práticas de gestão da empresa e definição da estratégia e do plano de melhoria, propiciando ao empresário (formando) uma aprendizagem transferível para o seu contexto organizacional sob orientação do consultor.

#### 3. Estrutura das intervenções

Os projetos de formação-ação serão desenvolvidos em ciclos formativos de 12 meses, integrados em candidaturas com a duração máxima de 24 meses e, de acordo com o seguinte padrão:

	por PME				
Tipologia empresa	Total horas formação ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Formação	Consultoria
Micro	180	75	105	2	2
Pequena	226	100	126	Em média até 3/PME/temática*	3
Média	286	125	161	Em média até 3/PME/temática*	3
Empresários	125	50	75	1	1
	817	350	467		

<sup>\*</sup> Exceciona-se este limite quando a formação teórica seja ministrada em ambiente intraempresa.

A componente de formação de cariz teórico (ministrada em sala) deve ser realizada preferencialmente em ambiente interempresa, por forma a potenciar a troca de experiências a partir da multiplicidade de contextos organizacionais em presença.

N o trabalhadores a abrange



Poderá ser aceite o desenvolvimento da formação de cariz teórico em ambiente intraempresa, a avaliar casuisticamente e desde que tecnicamente fundamentada, com base na dimensão da empresa a intervencionar ou em outro fundamento aceite como válido.

Em qualquer caso, não serão admissíveis ações (turmas) constituídas por um número de formandos inferior a 6.

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre nas instalações do estabelecimento da empresa a intervencionar (*on the job*).

A formação em sala destinada às micro empresas será desenvolvida em ambiente interempresas, admitindo-se o envolvimento de até 2 trabalhadores de cada empresa, por temática, sendo que os mesmos também cumprem a componente de consultoria.

A formação em sala destinada às pequenas empresas será realizada em ambiente interempresas, ou eventualmente em ambiente intraempresas. Quando a formação dedicada a pequenas empresas for realizada em ambiente interempresas, será aceitável a participação de uma média de trabalhadores por empresa igual ou menor que 3, por temática.

Dos trabalhadores de uma pequena empresa envolvidos na componente de formação em sala, serão determinados 3 (ou o total de participantes quando este seja menor que 3) para cumprirem também a componente de consultoria.

A formação em sala destinada às médias empresas poderá ser realizada em ambiente intraempresas. Quando for realizada em ambiente interempresas terá de cumprir a média de trabalhadores por empresa igual ou menor que 3, por temática.

Dos trabalhadores de uma empresa média envolvidos na componente de formação em sala, serão determinados 3 (ou o total de participantes quando este seja menor que 3) para cumprirem também a componente de consultoria.

Na temática da "Gestão estratégica" dirigida exclusivamente a empresários/gerentes, a formação de cariz teórico será desenvolvida exclusivamente em ambiente interempresa e em grupos constituídos, preferencialmente, por 10 a 12 formandos. Por empresa, apenas deverá participar 1 formando.



# **ANEXO B**

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

